



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

MODALIDADE	PREGÃO		
FORMA	ELETRÔNICO	Nº	01/2023 PMGC
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE CNPJ 13.112.875/0001-27		
PROCESSO	PROCESSO Nº 2023.01 /PMGC		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM		
BASE LEGAL	A presente licitação será regida pela Lei n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterada pela Lei complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº n.º 06, de 08 de maio de 2020 e RESOLUÇÃO nº 25, de 14 de dezembro de 2018, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.		
SESSÃO PÚBLICA	DATA: 10/02/2023 HORA: 08h30min LOCAL: www.licitanet.com.br		
OBJETO DO CERTAME	<u>Contratação de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a elaboração da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da cidade de Graccho Cardoso, que compreende os alunos inseridos nos ensinos: infantil, fundamental, Creches e EJA mediante entrega parcelada, durante o ano letivo de 2023.</u>		
PARTICIPAÇÃO	<u>Ampla participação, ainda assim mantidas as prerrogativas para Micro Empresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, a que se refere a Lei Complementar 123/2006.</u>		
Edital	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - Setor de Licitação e Contratos – Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - Site: www.licitanet.com.br		
Contatos e informações:	Contatos e informações: – Pregoeiro - E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 007, de 03 de fevereiro de 2022**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, Decreto Municipal nº 41 de 25 de fevereiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão em sua forma Eletrônica no município, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/15, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Julgamento da proposta: MENOR PREÇO POR ITEM

Local: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

1.1. CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA NA PLATAFORMA LICITANET: www.licitanet.com.br

Evento	A partir de:	Até:
Recebimento das Propostas	15h00min do dia 25/01/2023.	08h00 do dia 07/02/2023.
Abertura das Propostas	08h30min do dia 10/02/2023.	
Início da Sessão Pública	08h30min do dia 10/02/2023.	
*Horário de Brasília.		

1.2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE.

Setor de Licitações e Contratos

Praça Getúlio Vargas, nº 58 – Centro

Fone: (79) 9 9924-7327

Pregoeiro:

Site: www.licitanet.com.br

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente no mural da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, ou através dos sites: www.gracchocardoso.se.gov.br e www.licitanet.com.br.

1.3. DO OBJETO

1.3.1. A presente licitação tem como objeto à ***Contratação de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a elaboração da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da cidade de Graccho Cardoso, que compreende os alunos inseridos nos ensinos: infantil, fundamental,***



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

Creches e EJA mediante entrega parcelada, durante o ano letivo de 2023., conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo V**, parte integrante deste Edital.

1.3.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Formulário para preenchimento da Proposta de Preços Final, planilha de especificação e quantitativos.
ANEXO III	Declaração para fins de Habilitação (modelo)
ANEXO IV	Declaração de ME e EPP (modelo)
ANEXO V	Minuta de Contrato

2. DO LOCAL DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma **LICITANET – Licitações On-line**, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do **Município de Graccho Cardoso/SE**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**LICITANET**” constante na página da internet www.licitanet.com.br.

2.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto da Lei Complementar N°. 123/2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2.4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

2.4.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, **informar no campo próprio o seu regime de tributação.**

b) Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

3.1.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada a data e o horário limite estabelecidos.

3.1.1.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

a) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

b) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, além de inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

3.2. Não poderão participar da presente licitação, sob as penas da lei, as empresas:

a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) constituída em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação.

3.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens/serviços a ela necessários, servidor deste Município de Graccho Cardoso/SE;

3.3.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.3.2. O disposto no subitem anterior aplica-se aos pregoeiros e Equipe de Apoio;

3.4. Também não poderão participar desta licitação empresas:

3.4.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Graccho Cardoso/SE, nos termos da Lei nº 10.520/02;

3.4.3. Suspensas temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com o Município de Graccho Cardoso/SE, nos termos da Lei nº 8.666/93;

3.4.4. Punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no **subitem 3.1.1.**

5.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9 9807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**.

6. DA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

6.1. O cadastramento da proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termos de Referência;

6.3. A validade da **proposta será mínima de 60 (Sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.6. Os licitantes interessados deveram apresentar as condições para habilitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como as qualificações jurídicas, fiscal e financeira, que comprovem a capacitação para prestação do serviço, conforme dispuser o edital.

6.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, em consonância o **art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº. 41/2021**;

6.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 3014-6633 - (34) 9807-6633** ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

7. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1. As impugnações contra o edital deveram ser apresentadas a comissão de licitação nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do **art. 24 do Decreto Municipal nº. 41/2021**.

7.1.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, por meio eletrônico, através do sistema em campo próprio: www.licitanet.com.br;

7.1.2. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

7.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, conforme **art. 24, §1º do Decreto Municipal nº 41/2021**.

7.2.1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitanet.com.br, conforme **art. 23, do Decreto Municipal nº 41/2021**.

7.3.1. Caberá o pregoeiro, auxiliado setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, conforme art. 23, §1º **do Decreto Municipal nº 41/2021**.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, por meio de divulgação no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

7.5.1. Adendo Modificador é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Adendo Modificador, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

7.5.2. Nota de esclarecimento é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

7.5.3. Errata é o documento emitido pela Administração Pública, podendo implicar ou não na formulação das propostas, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

7.5.4. Aviso de Reabertura é o documento emitido pela Administração Pública, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente.

7.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão inseridos nos autos do processo licitatório e divulgado no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br / www.gracchocardoso.se.gov.br, disponível para consulta por qualquer interessado.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir da data da liberação do Edital no site <https://licitanet.com.br/>, até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

8.1.1. Os licitantes encaminharão a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme prevê o **art. 26, do Decreto Municipal nº 41/2021**.

8.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123/2006 observada as alterações posteriores**.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 19, III, do Decreto Municipal nº 41/2021)**.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo próprio do sistema, incluindo marca, modelo, quantidade e o preço (conforme solicitado), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **sob pena de desclassificação de sua proposta**.

a) As propostas registradas no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

b) Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **desclassificada** pelo pregoeiro.

c) Caso seja identificada pelo Pregoeiro qualquer menção de marca, que leve a **identificação** da proponente, a proposta poderá ser **desclassificada** antes ou posterior à fase de lances.

9.2. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, IV, Decreto Municipal nº 41/2021**).

9.3. A proposta inserida, seus lances, bem como a proposta impressa protocolada (caso solicitada) serão consideradas pela Administração com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação e caso não seja expressa outra validade pelo licitante, será considerado com anuência intrínseca do proponente.

9.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

a) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto ou quaisquer outras condições descritas no sistema **LICITANET** e as especificações constantes no **modelo de carta proposta e edital**, prevalecerão às duas últimas.

9.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do município, quando participarem de licitações públicas;

9.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

10.2. Aberta a etapa competitiva, o representante do fornecedor deverá estar conectado ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

10.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,03 (três centavos)**.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

10.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

10.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

10.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão;

10.14. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.15. Quando for constatado o empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.16. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

11. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA REFORMULADA

11.1. A Empresa provisoriamente vencedora deverá elaborar e anexar, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços (**Anexo II**), com os valores oferecidos após a etapa de lances, com assinatura do Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Número de Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, dados bancários completos (Banco, agência e número de conta bancária), no prazo de **02 (duas) horas**;

11.1.1. Na proposta deverá conter:

- a)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- b)** Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no **Anexo II**, deste Edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

c) Marca e Modelo

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

c) Prazo de entrega do objeto, **não superior a 03 (três) dias úteis, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento, mediante solicitação da contratante.**

11.2. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **menor preço do item;**

11.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

11.5. Serão rejeitadas as propostas que:

11.5.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

11.5.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

11.5.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

11.5.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. Os valores que compõe cada item da Proposta estarão disponíveis na aba “**relatórios**” arquivo “**vencedores**” do Portal LICITANET, assim que encerrada a fase de lances.

11.6.1. O Licitante que anexar a Proposta no sistema e não aplicar os mesmos valores que estão no sistema será desclassificado.

11.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, definido no chat.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

11.12.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

12.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação;

12.1.7. Somente haverá a **necessidade** de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.1.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou; Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br, ou; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.2.1. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

12.2.2.2. Autorização de funcionamento da empresa emitido pela Vigilância Sanitária (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

12.2.2.3. Autorização para funcionamento expedido pelo Município da sede da Licitante dentro do prazo de validade (Alvará);

12.2.2.4. **CERTIFICADO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL OU DE MEDICINA VETERINÁRIA** para produtos de origem animal (Art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93).

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.2.3.1. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

12.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

12.2.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro** de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Federal** e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;

12.2.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

- 12.2.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.2.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 12.2.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (**CNDT**) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).
- 12.2.5. DECLARAÇÕES**
- 12.2.5.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;
- 12.2.5.2. Declaração do Anexo IV – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 12.2.5.3. Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;
- 12.3.** As documentações previamente cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.
- 12.4.** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público de Sergipe, para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art.89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;
- 12.5.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 12.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 12.7.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 12.8.** Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo ser prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;
- 12.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 12.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 12.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 12.12.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

- 12.13.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;
- 12.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;
- 12.15.** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão
- 12.16.** Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro.
- 12.17.** Os documentos exigidos para habilitação, serão encaminhados ao setor de licitação, ao final da Sessão Pública, **no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Sessão**, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE
AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 58 - CENTRO - CEP 49.860-000
EMPRESA LICITANTE: _____
CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO
ATT: SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

- 12.18.** Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração.
- 12.19.** Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.
- 12.20.** Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos do Pregoeiro e imprimir maior celeridade ao certame.
- 12.21.** Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.
- 12.22.** Poderá, também se solicitado pelo Pregoeiro a realização de chamada de vídeo online, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre o mesmo e o licitante, para conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.
- 12.23.** A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens **12.21** e **12.22** será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados.
- 12.24.** O prazo estabelecido no item **12.17** poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

13. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

13.1. Terminando a fase de lances o Pregoeiro anunciará no chat as orientações e prazos para envio dos documentos dessa maneira, momento em que será aberto o prazo:

13.2. A Proposta reformulada e os documentos complementares, se exigidos, deverão ser anexados no portal LICITANET usando a ferramenta HABILITANET compactado em apenas 01 (um) arquivo (excel, word, .zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF). O prazo para anexar os documentos e propostas no sistema é de 2 horas.

13.3. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas, caso o licitante não tenha anexado sua documentação no portal, será desclassificado/inabilitado;

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado, oportunizando a adequação dos preços unitários e global aos valores praticados no mercado.

13.5. Após a disputa por lances, calculados os valores unitários, caso os mesmos apresentem mais de duas casas decimais o Pregoeiro procederá ao seu arredondamento e, por conseguinte, às adequações necessárias no valor total do item.

13.6. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que retomará o julgamento no sistema eletrônico.

13.7. Incumbe ao pregoeiro, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações, podendo inclusive convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

13.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e Proposta dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento acarretará nas sanções previstas no **item 18**, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

13.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

13.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

13.14. Transcorrido o prazo para envio da documentação e análise, então o pregoeiro marcará data e horário para abertura de prazo para manifestação de intenção de interposição de **RECURSO**.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. Para julgamento do certame, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

14.2. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

14.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

14.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.5. SERÃO EXIGIDA (S), À(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S), AMOSTRAS DE TODOS OS ITENS NOS QUAIS FOI VENCEDORA, PARA TESTE DE DEGUSTAÇÃO CONFORME O ART. 41 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/Nº 06/20.

14.6. AS AMOSTRAS DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 48 H (QUARENTA E OITO HORAS) DA SOLICITAÇÃO, EM UM ÚNICO PACOTE, COM O CARIMBO DA FIRMA PROPONENTE, PARA EFEITO DE IDENTIFICAÇÃO, E, SE POSSÍVEL, IDENTIFICADAS INDIVIDUALMENTE. AS AMOSTRAS NÃO SERÃO DEVOLVIDAS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar N°. 123/2006, o pregoeiro anunciará quando abrirá o prazo no sistema **LICITANET** para que qualquer licitante possa de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (**clcando no botão ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de **10 (dez) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, portanto o licitante tem que expor de maneira clara e evidente o motivo de seu futuro recurso.

15.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente; o pregoeiro analisará se o apontamento que justifica a intenção de recurso é plausível.

15.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro poderão ter efeito suspensivo da licitação, até que se julgue os recursos, se o pregoeiro assim achar necessário, motivando nos autos do processo;

15.6. A decisão do pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

15.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. A peça recursal deverá ser encaminhada em tempo hábil para o endereço eletrônico: www.licitanet.com.br;

15.9. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição.

15.10. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.11. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Município de Graccho Cardoso/SE, no Setor de Licitações, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 58 – Centro – CEP 49.860-000.

15.12. Ainda caberá recursos sobre os seguintes aspectos:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Graccho Cardoso/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

- 15.12.1.** Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;
- 15.12.2.** A intimação dos atos será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 15.12.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;
- 15.12.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) **item(ns) adjudicando-o(s)**.
- 16.2.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada na plataforma eletrônica no endereço: <https://licitanet.com.br/> e no site www.gracchocardoso.se.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 16.3.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 16.3.1.** Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu sobre o recurso.
- 16.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

17. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 17.1.** Será conforme o termo de referência e/ou estabelecidos na minuta contratual, partes integrantes deste edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** A empresa **CONTRATADA** que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e/ou contrato e das demais cominações legais.

- 18.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

18.1.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.

18.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – Advertência: por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;

II – Multa:

a) Por atraso na entrega do material: multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial: será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – Suspensão Temporária de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.4. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do **item 18.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.5. As sanções previstas nos itens III e IV do **item 18.3** poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** no caso de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

18.7. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.

18.8. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, esgotados todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

18.8.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do **Município de Graccho Cardoso/SE**.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros deste município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, e com prévia manifestação por parte do contratado e nas condições pré-estabelecidas no Termo de Referência/Contrato;

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

20.1. A(s) Secretaria(s) envolvidas no certame autora do presente processo será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

20.2. A convocação dos fornecedores, pelo Município de Graccho Cardoso/SE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

20.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

21. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Graccho Cardoso/SE firmará contrato específico com o **PROPONENTE VENCEDOR** visando à entrega do objeto desta licitação nos termos do **Anexo VI** que integram este Edital;

21.2. O **proponente vencedor** terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede da **Prefeitura de Graccho Cardoso/SE**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **proponente vencedor** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, e aceito pela contratante;

21.3. No ato da contratação, o **proponente vencedor** deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

21.4. A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do **proponente vencedor**, junto ao INSS, ao FGTS e aos órgãos da receita Municipal, Estadual e Federal;

21.5. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

22. DO PRAZO DE VIGENCIA E FORNECIMENTO

22.1. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até **31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único – No interesse da Administração, e em se tratando de serviços contínuos, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993

22.2. A entrega do produto deverá ser feitas nas condições e locais de entregas pré-determinados no Termo de Referência e contrato;

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, no valor correspondente ao produto entregue, nas condições expressas no Termo de Referência, mediante a apresentação de nota fiscal, em duas vias que será certificada pelo responsável pela fiscalização do contrato, o qual encaminhará para pagamento, que poderá ser por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, em conforme a Lei Federal nº. 4.320/1964;

23.2. Para a efetivação do pagamento das faturas exigir-se-á, no que lhe couber, o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e apresentação do GRPS junto a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

23.3. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a **CONTRATADA**.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO ESTIMADO

24.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Município de Graccho Cardoso/SE, para o exercício de **2023 ou aqueles qual alcançar**, conforme segue:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

U.O: 20700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Ação:

12.361.0005.2019 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL

12.361.0005.2020 - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0005.2022 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

12.122.0001.2082 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

12.365.0005.2027 - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR

12.365.0005.2029 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

12.366.0005.2030 - MANUTENÇÃO DA EJA

12.366.0005.2031 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 15000000 / 15001001 / 15500000 / 15520000 / 15690000 / 15700000

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente licitação importará em contratação, entretanto a critério da Administração, poderá ser **revogada**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Graccho Cardoso/SE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

25.3. É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

25.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

25.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Graccho Cardoso/**SE**, a finalidade e a segurança da contratação;

25.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa Oficial do Município;

25.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

25.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

25.10. Não cabe à **LICITANET** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do Município de Graccho Cardoso/**SE** considerado aquele a que está vinculado à administração municipal e o Pregoeiro;

25.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala do Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede do Município de Graccho Cardoso/**SE**, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 58 – Centro - **Graccho Cardoso/SE**, para melhores esclarecimentos;

25.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

25.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida automaticamente para o próximo dia útil, sendo mantida o mesmo horário. Se possível, o Pregoeiro anunciará no Chat;

25.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Graccho Cardoso/**SE**, 24 de janeiro de 2023.

Sávio Joaquim Alves Santana
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Objeto desta licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a elaboração da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da cidade de Graccho Cardoso, que compreende os alunos inseridos nos ensinos: infantil, fundamental, Creches e EJA mediante entrega parcelada, durante o ano letivo de 2023, conforme especificações técnicas constantes neste Edital.**

2. JUSTIFICATIVA

Esta aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino deste município, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3. DA EXCLUSIVIDADE (art. 48, inc. III da LC nº 123/06).ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Açafrão da terra(cúrcuma), em pó, livre de sujidades e parasitas, sem umidade excessiva, isenta de aromas artificiais fino, de boa qualidade. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega do produto. Cor característica amarelo forte. Embalagem de 50 g.	PCT	240
2	AÇÚCAR TIPO CRISTAL. Características: A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico, resistente, lacrado, com capacidade para 01 (um) quilo. A embalagem secundária poderá ser fardo plástico, transparente e resistente. O rótulo deve conter dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação do lote e prazo de validade. A validade deve ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega do produto.	KG	1000
3	ALHO EM CABEÇA- Qualidade: os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas, livres de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, umidade externa anormal, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: os produtos deverão ser entregues em embalagens que atendam à média de peso de 2 kg, que resistam às condições rotineiras de manipulação e transporte. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	KG	203
4	AMIDO DE MILHO: 100% amido de milho, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. No rótulo deve conter informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Com registro no Ministério da Saúde. Pacote de 500g.	UND	50
5	ARROZ TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO - Características: sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico, transparente, resistente, lacrado, com capacidade para 01 (um) quilo. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, lote e prazo de validade. A validade deve ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega do produto.	KG	982
6	ARROZ, CLASSE LONGO FINO TIPO 1, SUBGRUPO PARBOLIZADO POLIDO - acondicionado em embalagem plástica atóxica, original do fabricante, resistente, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, deve ser de procedência nacional e ser de safra corrente, informações	KG	2946



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

	do fabricante, especificação do produto, data de validade de no mínimo 12 meses e lote, Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso anterior a cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento.		
7	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM - não contendo glúten, com nível de acidez máxima de 0,6%. Embalagem com 750 ml, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UND	327
8	BISCOITO DOCE DO TIPO MAISENA: feito com no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, sal, fermentos, emulsificante, melhorador de farinha. Ser livre de gordura trans. Embalagem plástica, com rótulo contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, marca do fabricante, peso líquido, prazo de validade e lote. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo de 370 a 400g. Não serão aceitos biscoitos que cheguem quebrados e murchos, embalagens furadas ou visivelmente danificadas durante o transporte e que não atenderem aos parâmetros nutricionais solicitados.	PCT	2455
9	Biscoito. Salgado tipo cream cracker, apresentação quadrado, classificação salgado, características adicionais enriquecido com leite, o rótulo deve conter dados de identificação, livre de gordura trans, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade. Pct 400 gr	PCT	2455
10	CACAU EM PÓ 100%; em pó solúvel, 100% cacau. Embalagem contendo 200g.	UND	144
11	CANELA EM PÓ, embalagem com no mínimo de 30g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	72
12	CARNE BOVINA (CUBOS /ISCAS): carne bovina (tipo acém, patinho) cortada em cubos pequenos ou em iscas, livre de gordura aparente e substâncias estranhas que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Produto fresco, processar/cortar e entregar congelado em pacotes plásticos próprios para alimentos com 1 kg do produto por pacote. Rótulo/etiqueta especificando, nome do produto, peso, marca/procedência (Frigorífico) e data que foi processado/cortada. Obrigatório ser produto com registro de inspeção sanitária e ser transportada em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas.	KG	1657
13	CARNE MOÍDA: carne bovina com pouca gordura (tipo patinho/acém), moída, fresca/nova e congelar para entregar. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias para consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem plástica transparente próprias para alimentos, com peso de 1 kg. Etiqueta especificando o nome do produto, marca/procedência (Frigorífico inspecionado), peso, data que foi processado (moído), transportada em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas. Obrigatório que o produto contenha registro de inspeção sanitária.	KG	1500
14	COLORÍFICO VERMELHO, em pó, fino, homogêneo, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de materiais estranhos e livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica atóxica, original do fabricante, com informações, especificações do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses. PCT 100G	UND	400
15	COMINHO EM PÓ – ingredientes: cominho em pó. Embalagem de 50g a 500g com rótulo de acordo com a Legislação vigente.	UND	350
16	CONCENTRADO DE TOMATE – Extrato de tomate ou Passata de tomate. Características: polpa de tomate, tomate, sal. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. A embalagem deve estar intacta em embalagem Tetra Brik Asseptic de no mínimo 340g. Embalagem de 340g, com variação aceitável de 10% para mais ou para menos.	UND	2100
17	CRAVO DA ÍNDIA - acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 08g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UND	40
18	Farinha de Mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo I. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	982
19	FARINHA DE MILHO FLOCÃO - Características: com cor, odor e sabor característicos, ausência de umidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas, bolor e material estranho. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em sacos plásticos, pesando 500g. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico, resistente, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. O rótulo deve conter dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade. EMBALAGEM 500G.	PCT	4910
20	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 – Características: Isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas, insetos e larvas. A embalagem primária deverá ser saco plástico, transparente, lacrado, resistente, com capacidade para 01 (um) quilo. A embalagem secundária do produto deverá ser de fardo plástico,	KG	1473



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

	transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade. A validade deve ser de no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.		
21	FEIJÃO FRADINHO, TIPO 1, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, acondicionado em saco plástico, isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies, pacote contendo 500 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais,	KG	180
22	FILÉ DE PEITO DE FRANGO sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	2946
23	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA CONGELADO - peixe in natura, espécie tilápia, apresentação filé, características adicionais: congelado, sem espinha, interfoliado, sem pele, tamanho grande.	KG	245
24	IOGURTE INTEGRAL PASTEURIZADO SABOR MORANGO, o principal ingrediente tem que ser leite, com polpa de fruta, sabor morango. Adoçado artificialmente, com fibras, gordura, consistência cremosa, acondicionada em embalagem plástica de polietileno atóxico resistente (embalagem de no mínimo 900g), de material atóxico e estéril, deverá conter externamente os dados identificação, procedência, informações nutricionais, nº do lote, data de validade, quantidade do produto, nº registro ma/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif. Validade mínima de 20 dias a partir da data da entrega.	UND	1910
25	LEITE DE COCO COM 15% DE GORDURA - Produto a base de leite de coco natural, concentrado, SEM AÇÚCAR, obtido do endosperma do côco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas com os aspectos cor, cheiro e sabor próprios. Deverá ser acondicionado em garrafa plástica íntegra com 500ml. Deverá constar impresso no rótulo, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade de 12 (doze) meses e no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade. Entregar em fardo de polietileno transparente fechado com fita adesiva plastificada com 12 garrafas com 500ml cada.	UND	500
26	LEITE DESNATADO EM PÓ 200GR - instatâneo, sem adição de outros ingredientes, embalados em sacos de poliéster metalizados com s.i.f. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Acondicionados em fardos de papel kraft folha dupla. Não pode ser leite modificado nem produto lácteo. Sem açúcar adicionado e sem lecitina de soja. Embalagem de 200g.	PCT	60
27	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá constar na lista dos ingredientes as vitaminas A e D. Deve apresentar-se em pó uniforme, sem grumos, na cor branco amarelado, com odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem primária: Filme composto de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechado, com capacidade para 400 (quatrocentos) gramas. A embalagem secundária do produto deve ser fardo plástico transparente ou caixa de papelão resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. EMBALAGEM DE 400G.	PCT	2500
28	LOURO EM FOLHAS SECAS: acondicionado em embalagem contendo mínimo 5g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega.	UND	200
29	MAÇÃ - Maçã Argentina; nacional; de primeira; categoria 1; apresentando tamanho, cor e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa íntacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixa de papelão ondulado.	KG	1964
30	Macarrão parafuso 500gr com ovos - embalagens resistentes, intactas e hermeticamente vedadas. Composição mínima em 80g aproximadamente: 62g de carboidratos, 8,8g de proteínas e 0,8g de gorduras totais. As massas ao serem postas na água não devem turvar antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Ingredientes: farinha de trigo comum enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, e corantes naturais cúrcuma e urucum. Contém glúten.	PCT	1964
31	Macarrão Tipo padre nosso, massa com ovos, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	982
32	MANTEIGA, Manteiga de Primeira Qualidade SEM SAL e SEM CORANTE. Descrição geral: Produto obtido pela fermentação de creme de leite com adição de cloreto de sódio e depois concentrado em batedeira e embalado em potes plásticos e em caixas de papelão ficando estocado em câmara	UND	957



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

	fria	até	sua	comercialização.		
	Embalagem: 500g					
33	Milho para munguzá 500 gramas - amarelo, boa qualidade, sem fungos, sem sujidades, sem bolor, sem umidade.			PCT		491
34	MILHO PARA PIPOCA, tipo I, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.			PCT		737
35	MILHO VERDE EM CONSERVA – milho em conserva, embalagem sachê ou tetra pak, composto de milho verde, água e sal, sem sinais de alterações na embalagem (estufamentos, vazamentos, amassamentos), bem como, quaisquer modificações de natureza física, química ou organoléptica do produto. Validade mínima de 6 meses na data de entrega do produto. Embalagem de 200g.			UND		246
36	ÓLEO DE SOJA VEGETAL – Óleo de soja refinado 100% natural. Acondicionado em recipiente plástico de 900 ml não apresentando amassados, vazamento e abaulamento. O rótulo deve conter dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade. A validade deve ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem 900ml.			UND		540
37	ORÉGANO DESIDRATADO - embalagem plástica, atóxica e resistente de no mínimo 10 gramas. Deve ser constituído de folhas sãs, limpas e desidratadas, com coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característicos. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.			UND		84
38	OVOS DE GALINHA- extra branco e frescos, tamanho grande, peso mínimo de 50g com casca íntegra e sem rachaduras ou manchas, não sendo aceitos ovos classificados como 2 ou 3 qualidades, acondicionado em embalagem de papelão ou isopor limas ou em lâmina de papelão forte, inodoro e seco em caixilhos ou divisores celulares para 30 unidades. Registro no Ministério da Agricultura, com selo de inspeção do SIF, data de produção, prazo de validade e dados do fabricante. VALIDADE máxima de 20 dias a partir da data da entrega.			BANDEJA		3600
39	OVOS DE GALINHA- extra branco e frescos, tamanho grande, peso mínimo de 50g com casca íntegra e sem rachaduras ou manchas, não sendo aceitos ovos classificados como 2 ou 3 qualidades, acondicionado em embalagem de papelão ou isopor limas ou em lâmina de papelão forte, inodoro e seco em caixilhos ou divisores celulares para 30 unidades. Registro no Ministério da Agricultura, com selo de inspeção do SIF, data de produção, prazo de validade e dados do fabricante. VALIDADE máxima de 20 dias a partir da data da entrega.			BANDEJA		1200
40	PÃO FRANCÊS – (und 50g) acondicionado em saco de polietileno transparente contendo no rótulo ou impresso na embalagem dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.			UND		24560
41	PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG 50G - composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico, em sacos de polietileno atóxicos, resistente e transparente de forma a manter a integridade do produto. Deverá apresentar prazo de validade mínimo de 10 dias, a partir da data de fabricação.			UND		60000
42	POLPA DE FRUTA, SABORES VARIADOS: (goiaba, acerola, cajá, abacaxi, manga, caju, mangaba), de primeira qualidade, embalagem individual de 1000g (1kg), em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.			KG		3827
43	SAL REFINADO, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e no máximo 15mg por Kg de acordo com a Legislação Federal Específica, acondicionado em embalagem plástica atóxica e resistente, original do fabricante, prazo de validade mínimo de 12 meses. Embalagem de 1 kg.			KG		144
44	SARDINHA, em óleo de soja comestível, embalagem industrial, peso líquido 250g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.			LATA		4.800
45	Vinagre de álcool, embalagem contendo no mínimo 750ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.			UND		264

Obs. seus respectivos quantitativos estimados com base no número de alunos por modalidade de ensino e uma margem de segurança de 10%.

3.7 Os produtos e serviços deverão ser fornecidos de 1ª qualidade, devendo os licitantes indicar as marcas dos produtos que estão ofertando para venda, sob pena de desclassificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos produtos acontecerá, de acordo com o cronograma (quinzenalmente/mensalmente ou conforme necessidade, com data prévia estabelecido pelo nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)), de entrega a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, **no prazo máximo de 02 (dois) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, no Almoxarifado da Prefeitura, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.1.1. Carnes: bovina, moída e frango, devem ser entregues quinzenalmente.

4.1.2. Gêneros alimentícios do estoque seco (não perecíveis) devem ser entregues mensalmente.

4.1.3. Pães as entregas deverão ocorrer de forma semanal;

4.2. O transporte dos produtos objeto da presente licitação deverá ser feito em veículo apropriado, com temperatura adequada, devendo obedecer às normas técnicas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.3. Os produtos resfriados e congelados até o momento da entrega deverão permanecer na seguinte temperatura:

a) produtos resfriados entre 6°C e 10°C;

b) produtos congelados entre 12°C e 18°C.

4.4. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 7h às 12h30min, durante o período de vigência do contrato, no almoxarifado da alimentação escolar, localizado na Av. Getúlio Vargas, n. 56 - Centro – Graccho Cardoso/SE.

5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Os fornecimentos do objeto do Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os Fornecimentos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da CONTRATANTE.

6.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

6.3. São obrigações da Fiscalização:

6.3.1 Acompanhar a análise do Material sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE.

6.3.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

6.3.3. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

6.3.4. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.3.5. Recusar fornecimentos que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CONTRATANTE;

6.3.6. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

6.3.7. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos às quantidades e especificações dos Fornecimentos objeto deste Contrato;

6.3.8. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.

6.3.9. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos Fornecimentos objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

6.3.10. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos Fornecimentos objeto deste Contrato.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

7.2. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

7.2.1. Com relação ao primeiro faturamento:

7.2.1.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos produtos executados, os números do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

7.2.1.2. Verificação dos quantitativos dos produtos, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos produtos executados, o seu período de entrega;

7.2.2. Com relação aos demais faturamentos:

7.2.2.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos produtos executados, os números do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

7.2.2.2. Verificação dos quantitativos dos produtos, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos produtos executados, o seu período de entrega;

7.2.2.3. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.2.2.4. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

7.4 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedidas pela Prefeitura no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

7.5 – Ordem(ns) de fornecimentos expedida pela Autoridade Competente;

7.5.1 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimentos, atestada(s) e liquidada(s);

7.6 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Getúlio Vargas, n. 58 – Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.7 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/9.

7.8. Sendo o regime de execução dos serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIO**, os pagamentos serão efetuados mediante medição dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

7.9. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

7.9.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 7.2, 7.3 e 7.5 desta Cláusula;

7.9.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

7.9.3 Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

7.9.4. Erro ou vício das faturas.

7.9.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 7.9.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

7.9.4.2. Fica vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dentre outras estabelecidas, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Cumprir as determinações, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle do meio-ambiente;

8.1.2 Manter, em sua sede um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da CONTRATADA;

8.1.3 Executar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos efetuados com vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela CONTRATANTE;

8.1.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços pela CONTRATANTE;

8.1.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

9. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.1. Concluída a sessão de disputa eletrônica, as licitantes previamente classificadas em primeiro lugar deverão apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término da sessão, amostras dos produtos, em cumprimento ao Art. 41, da RESOLUÇÃO/FNDE/CD nº 06, de 08 e maio de 2020.

9.2. As amostras dos gêneros alimentícios serão submetidas à prévia análise do responsável técnico do Município (**Nutricionista**), onde serão avaliadas as fichas técnicas apresentadas dos gêneros licitados, em conformidade com a embalagem original do fabricante; bem como análise quantitativa da embalagem primária e análise qualitativa das características sensoriais e gustativas das amostras apresentadas (**Qualidade do produto e aceitabilidade para consumo da comunidade escolar**) para fins de emissão de parecer técnico no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da apresentação das amostras estipulada no Edital do certame;

9.3. As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome da empresa fornecedora; modalidade da licitação; número da licitação;

9.4. Só será analisada para fins de avaliação e emissão do parecer técnico a amostra correspondente a **MARCA** do produto constante na proposta de preço da Empresa licitante devidamente encaminhada pelo Setor de Licitação do município;

9.5. As amostras dos produtos alimentícios devem ser apresentadas em embalagem original do fabricante, considerando o seguinte quantitativo:

- 01 embalagem original de cada item.

9.6. De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – (**RDC 259/02 – ANVISA/MS**) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes (aditivos);
- Conteúdos líquidos;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Cuidados de conservação;
- Nº de Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten**.

9.7. Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

- **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)
- **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
- **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Os valores que compõe cada item da Proposta estarão disponíveis na aba “relatórios” arquivo “vencedores” do Portal Licitanet, assim que encerrada a fase de lances.

(Papel Timbrado da Empresa)

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Enquadramento MEI () ME () EPP ()

Optante pelo simples? SIM () NÃO ()

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado: CEP:

Fone:

E-mail:

Objeto: Contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de XXXXXXXXXXXXXXXX visando atender as necessidades do município de XXXXXXXXXXXX, durante o exercício financeiro de XXXX.

Item	Descrição do Objeto	Marca	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$

Valor total por extenso:

A empresa (...) declara que estão incluídas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: *(mínimo 60 dias).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:

Declaro ter conhecimento e estar apta a entregar o produto, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital no Almoxarifado do Município de Graccho Cardoso/SE, respeitando datas, horários ou locais nele especificados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, transporte ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as especificações técnicas e características exigidas neste Edital/Termo de Referência;

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Conta Corrente nº:
Agencia nº:
Nome completo do responsável legal da empresa:
CPF:
RG:

Local e data:

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e
Qualificação na Empresa

CARIMBO CNPJ:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA FINS DE LICITAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

(Razão social), inscrita no CNPJ n. (...), localizada na **(endereço completo)**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **(Nome, qualificação)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº (...SSP/UF), e do CPF nº (...),

DECLARA:

Em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que **encontra-se em situação regular** perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e **que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital** e seus anexos do pregão eletrônico acima identificado.

Sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório acima identificado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Que os sócios proprietários e gerentes **não possuem vínculo empregatício** em órgãos nas esferas Estaduais, Federais ou Municipais ou sociedade de economia mista para poder participar do pregão eletrônico acima identificado.

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação; Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; E que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da administração antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

Que o endereço de e-mail eletrônico estará à disposição do município para tratar de todo tipo de comunicação. **AUTORIZO** ainda que qualquer informação seja feita tanto pelo endereço físico descrito na documentação registrada, quanto pelo endereço eletrônico disponibilizado.

Local e data

(Assinatura do representante legal)
CPF

CARIMBO CNPJ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas de lei, ser () Microempreendedor Individual () Microempresa ou () Empresa de pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei complementar nº 123/06, para participar do pregão eletrônico acima identificado.

Local e data

(Assinatura do representante legal)
CPF

CARIMBO CNPJ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__

MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX.

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 58, Centro, Graccho Cardoso, CEP: 49.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.112.875/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXX, nº XXX, CEP. XXX.XXX-XXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXX têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1. O fornecimento dos produtos acontecerá, de acordo com o cronograma (quinzenalmente/mensalmente ou conforme necessidade, com data prévia estabelecido pelo nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)), de entrega a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, **no prazo máximo de 02 (dois) dias** úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, no Almoxarifado da Prefeitura, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

2.1.1. Carnes: bovina, moída e frango, devem ser entregues quinzenalmente.

2.1.2. Gêneros alimentícios do estoque seco (não perecíveis) devem ser entregues mensalmente.

2.1.3. Pães as entregas deverão ocorrer de forma semanal;

2.2. O transporte dos produtos objeto da presente licitação deverá ser feito em veículo apropriado, com temperatura adequada, devendo obedecer às normas técnicas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.3. Os produtos resfriados e congelados até o momento da entrega deverão permanecer na seguinte temperatura:

a) produtos resfriados entre 6°C e 10°C;

b) produtos congelados entre 12°C e 18°C.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

2.4. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 7h às 12h30min, durante o período de vigência do contrato, no almoxarifado da alimentação escolar, _____/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1. O presente Contrato perfaz o valor total de R\$ _____, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** segundo disponibilidade financeira da contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Nota Fiscal atestada;

4.1.2. Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Justiça do Trabalho e ao FGTS.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados junto a entrega da matéria, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

5.1.1. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES/ LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO / VIGÊNCIA (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

6.1. O Fiscal do Contrato devidamente nomeado em portaria específica atestará a entrega dos materiais solicitados através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.2. Depois de atestada, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os documentos que a acompanham para liquidação e pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

6.3. O local para entrega dos materiais será no Almoxarifado Central, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 58, ou em qualquer outro local indicado pelo servidor responsável;

6.4. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023 ou ao que alcançar, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

U.O: 20700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Ação:

12.361.0005.2019 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL

12.361.0005.2020 - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0005.2022 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

12.122.0001.2082 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

12.365.0005.2027 - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR

12.365.0005.2029 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

12.366.0005.2030 - MANUTENÇÃO DA EJA

12.366.0005.2031 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 15000000 / 15001001 / 15500000 / 15520000 / 15690000 / 15700000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira.

8.1.2. Entregar o bem licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da contratante, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

8.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

8.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.

8.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.

8.1.10. Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.12. Retirar das dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados, contado da data do recebimento da notificação do ocorrido.

8.2. A contratante não será responsável:

8.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

8.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

8.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.4. A recusa no recebimento dos materiais por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

8.5. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais, o Contrato poderá ser rescindido.

8.6. A CONTRATANTE se obriga a:

8.6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.6.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos materiais e sua entrega;

8.6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da licitação.

8.6.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.

8.6.5. Receber os materiais fornecidos pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

8.6.6. Devolver com a devida justificativa, quaisquer materiais inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a substituição dos materiais reprovados/rejeitados por outros que atendam às especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

9.1. A empresa CONTRATADA que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – **Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;

II – **Multa:**

a) **Por atraso na entrega:** multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) **Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – **Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderá ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a CONTRATADA no caso de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

9.6. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA der causa à sua rescisão.

9.7. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, esauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

9.7.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do Município de Graccho Cardoso/SE.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.2. amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

10.1.3. judicial nos termos da Legislação.

10.1.4. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

- 10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 10.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 10.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)

11.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**.

11.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o in ciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO (Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

15.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Graccho Cardoso/SE, com exclusão de outro qualquer por, mais privilegiado que seja.

15.2. E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso/SE, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF:

II - _____
CPF